



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



1. TERMO DE REFERÊNCIA

2. PROCESSO DIGITAL Nº 4856 / 2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Normas aplicáveis:

1.1.1. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

1.2. Conceito:

1.2.1. Termo de Referência é o documento da fase interna do pregão em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretária Municipal de Saúde

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para a gestão, operação e manutenção de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pirajuba/MG, contemplando a execução de manutenções preventivas e corretivas, o fornecimento de peças, insumos e acessórios, a realização de calibrações, a prestação de suporte técnico contínuo e a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e controle dos serviços.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT MÉDIO	VLR TOTAL MÉDIO
01	01	SERVIÇOS CONTINUADOS EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES, COM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO,	SV	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



		TREINAMENTO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA - MG COM O USO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.				
	02	FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O PARQUE TECNOLÓGICO, VISANDO GARANTIR A PLENA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, BEM COMO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. VALOR FIXO DE (80.000,00) ANUAL + BDI	PC	1	R\$ 117,920,00	
OBSERVAÇÃO: A composição do Item 2 corresponde a um valor fixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à compra de peças mais o acréscimo de BDI estipulado que será no máximo o percentual de 47,40%, o licitante poderá abaixar o percentual até o mínimo exequível demonstrado em tabela de composição de BDI que deverá ser anexada a sua proposta.						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc063cabf086>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



4. NATUREZA DO OBJETO

- 4.1. Não se enquadra como sendo bens/serviços de luxo. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A justificativa da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda(s) DFD, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- 6.1. Para formulação das propostas, as licitantes deverão observar todas as exigências da presente contratação constantes em Edital, Termo de Referência, ETP e anexos da presente contratação.
- 6.2. Deverão ser observados pedidos de garantia de proposta em percentual de 1% (um por cento), de acordo com o que possibilita o §10 e seguintes do art. 58 da Lei 14.133/21.
- 6.2.1. A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA deve ser apresentada e prontamente analisada ANTES a fase de lances, no momento em que a proposta é apresentada no sistema, ou seja, deve ser apresentada no ato da entrega da PROPOSTA. Caso não seja feita a garantia a licitante terá sua proposta desclassificada. GARANTIA PROPOSTA: Os participantes deverão prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado pelo Município, para o(s) lote(s) acima apresentado(s), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, art. 58 da Lei 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades constantes do art. 97, também da Lei 14.133/21.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE E PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade:	Pregão Eletrônico
Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?	Não
adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar 0 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?	Não, valor de contratação acima de R\$80.000,00
Haverá necessidade de Amostra?	Não
Será admitida a participação de consórcios?	Sim
Será admitida a participação de cooperativas?	Sim

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



Será admitida a subcontratação?	Sim, sem ônus para a CONTRATANTE.
---------------------------------	-----------------------------------

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O valor total estimado para a contratação do lote é de R\$ 237.920,00 anuais, considerando a vigência de 12 meses. Tal estimativa contempla a composição dos itens previstos, sendo o Item 1 referente à prestação de serviços, com valor médio mensal estimado de R\$ 10.000,00 totalizando o montante anual de R\$ 120.000,00.
- 8.2. O Item 2 corresponde ao valor fixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previamente estipulado pela Administração, destinado ao fornecimento de peças, não sendo passível de alteração pelos licitantes. Sobre esse valor incidirá o BDI, sendo este o único componente variável, limitado ao percentual máximo de 47,40%, definido com base na média obtida a partir de cotações de mercado realizadas para a presente contratação.
- 8.3. O licitante poderá apresentar percentual de BDI inferior ao limite estabelecido, desde que comprove sua exequibilidade por meio de planilha detalhada de composição a ser anexada à proposta, admitindo-se, assim, a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 8.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.5. Na plataforma eletrônica, o fornecedor deverá informar os valores de cada item separadamente (12 meses de contrato de serviço e fornecimento sob demanda de peças). Apesar dessa separação, **o lance será pelo valor total do lote**, ou seja, a soma de todos os itens.

$$VM + (VP+BDI) = VT$$

- 8.6. VM: Valor Mensal
- 8.7. VP+BDI: Valor previsto de peças + percentual de BDI
- 8.8. VT: Valor total da proposta
- 8.9. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.10. PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível em anexo) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais de todos os itens do lote, sendo destacado o percentual de BDI que está sendo aplicado no valor fixo para peças.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



8.11. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE BDI (conforme fórmula disponível no Termo de Referência item 12.13.2.), aplicando índices e os impostos conforme a realidade econômica e tributária da empresa.

8.11.1. Serão desclassificadas propostas que não tiverem a aplicação do BDI com sua exequibilidade demonstrada e comprovada.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

10. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Município de Pirajuba/MG, por meio de sua rede pública de saúde, composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegura a prestação de serviços assistenciais à população nas áreas médica e odontológica, cuja efetividade depende diretamente do pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos utilizados nas rotinas clínicas.

10.2. Nesse contexto, a ausência de uma política estruturada de gestão tecnológica, aliada à inexistência de rotinas sistemáticas de manutenção preventiva, corretiva e calibração, pode ocasionar falhas operacionais, redução da vida útil dos equipamentos, interrupções nos atendimentos e potenciais riscos à segurança de pacientes e profissionais de saúde. Tais fatores comprometem, de forma significativa, a qualidade da assistência prestada e a eficiência do sistema público de saúde municipal.

10.3. Destaca-se, ainda, a necessidade de observância às normas regulatórias aplicáveis, em especial à Resolução RDC nº 509/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece diretrizes obrigatórias para a gestão, manutenção e calibração periódica de equipamentos médico-hospitalares, garantindo a rastreabilidade metrológica, a confiabilidade dos resultados e a segurança dos procedimentos clínicos. O descumprimento dessas exigências pode acarretar sanções administrativas, além de comprometer a regularidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.4. Ademais, verifica-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, nem de estrutura operacional compatível com a complexidade das atividades inerentes à engenharia clínica, o que inviabiliza a execução direta dos serviços de gestão tecnológica, manutenção, calibração e controle dos equipamentos.

10.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia clínica, apta a executar, de forma contínua, eficiente e sistematizada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, suporte técnico e gestão informatizada do parque tecnológico, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 10.6. Assim, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança assistencial, visando assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, a mitigação de riscos operacionais, a otimização dos recursos públicos e a oferta de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade à população.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação de empresa especializada em engenharia clínica visa qualificar a estrutura de atendimento da rede pública de saúde do Município de Pirajuba – MG, garantindo suporte técnico contínuo aos equipamentos utilizados nas atividades médicas e odontológicas.
- 11.2. A execução sistemática de serviços de manutenção, inspeção e calibração contribui para o pleno funcionamento dos equipamentos, reduzindo a incidência de falhas e prevenindo paralisações que possam comprometer os atendimentos.
- 11.3. A medida também assegura o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao controle e à rastreabilidade dos equipamentos utilizados na assistência à saúde.
- 11.4. A adoção de manutenção planejada permite melhor controle dos custos públicos, evitando despesas inesperadas com reparos emergenciais e favorecendo uma gestão financeira mais eficiente.
- 11.5. Como resultado, espera-se o aprimoramento da atuação dos profissionais da saúde, por meio de orientações técnicas e treinamentos voltados ao uso adequado dos equipamentos, reduzindo erros operacionais.
- 11.6. A organização dos atendimentos técnicos, com definição de prazos e rotinas, proporcionará maior rapidez na solução de problemas, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.
- 11.7. A utilização de sistema informatizado permitirá maior controle sobre os equipamentos, com registro das intervenções realizadas, facilitando o acompanhamento e a tomada de decisões pela Administração.
- 11.8. A gestão estruturada dos equipamentos contribuirá para maior organização dos serviços de saúde, promovendo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior eficiência operacional.
- 11.9. Assim, a contratação representa uma ação estratégica para assegurar melhores condições de funcionamento das unidades de saúde, impactando positivamente a qualidade dos serviços e a segurança dos atendimentos oferecidos à população.

12. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.1. Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.

- 12.1.2. Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 12.1.3. Para qualificações e calibrações conforme previsto na Lei 14.133/93, artigo 67, inciso III, será necessário posse aparelhamento adequados, sendo eles Analisadores e/ou Simuladores deverão comprovar a posse com apresentação do certificado calibração em nome do licitante, emitido por laboratório de calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ou Acreditado para os seguintes parâmetros: S Analisador de Segurança Elétrica para o padrão de Corrente Funcional (A AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.1. Analisador de Segurança Elétrica para o padrão de Corrente Funcional (A AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.2. Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência (Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.3. Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Fuga (μA DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.4. Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Tensão (V AC) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.5. Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de Isolamento (M Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.6. Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de aterramento (Ω) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.7. Osciloscópio para o padrão Frequência em (Hz, KHz), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.8. Osciloscópio para o padrão Deflexão Vertical (mV, V, μs , ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.9. Osciloscópio para o padrão Deflexão Horizontal (mV, V, μs , ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.10. Multímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.11. Multímetro para o padrão Capacitância (nF, uF), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.1.3.12. Multímetro para o padrão Tensão Contínua (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.13. Multímetro para o padrão Tensão Alternada (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.14. Multímetro para o padrão Corrente Contínua (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.15. Multímetro para o padrão Corrente Alternada (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.16. Alicate amperímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.17. Alicate amperímetro para o padrão Tensão Contínua (V DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.18. Alicate amperímetro para o padrão Tensão Alternada (V AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.19. Alicate amperímetro para o padrão Corrente Alternada (A AC), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 12.1.3.20. Alicate amperímetro para o padrão Corrente Contínua (A DC), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 12.1.3.21. Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão temperatura com no mínimo 15 canais (pontos) em °C, cada ponto calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.22. Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.23. 6.4.19.1.23. Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.24. Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Fluxo de ar (m/s), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 12.1.3.25. Termômetro para o padrão de Resistência (Ω) calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.26. Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura interna (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.27. Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura externa (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.28. Termo-higrômetro para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.29. Luxímetro para o padrão de Intensidade (lux) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.30. Medidor de espessura por ultrassom para o padrão de Espessura (mm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.1.3.31. Analisador de nível de pressão sonora para o padrão de Pressão sonora (dB), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.32. Pesos padrão INMETRO Classes de exatidão I e II até 5kg e Classes de exatidão III e IIII até 300kg;
- 12.1.3.33. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de frequência do marcapasso (Ppm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.34. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de amplitude do marcapasso (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.35. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de resistência do marcapasso (Ω), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- 12.1.3.36. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de largura do marcapasso (ms), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- 12.1.3.37. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Tempo de Carga (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.38. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Triangular (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.39. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Senoidal (Hz), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 12.1.3.40. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Quadrada (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.41. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Amplitude (mv), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- 12.1.3.42. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Sincronismo de choque (ms), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- 12.1.3.43. Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Energia (Joules), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 12.1.3.44. Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.45. Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.46. Termômetro infravermelho para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.47. Termômetro penta para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.1.3.48. Radiômetro para o padrão de Intensidade Radiação (mW/cm²), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.49. Radiômetro para fototerapia para o padrão de Intensidade Radiação (μW/cm².nm), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.50. Datalogger para o padrão de Temperatura (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.51. Datalogger para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.52. Cronômetro para o padrão de Tempo (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.53. Balança ultrassom para o padrão de Potência (w), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.54. Balança ultrassom para o padrão de Carga (g), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.55. Galvanômetro para o padrão de Microampère (μA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 12.1.3.56. Tacômetro para o padrão de velocidade alta (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.57. Tacômetro para o padrão de velocidade baixa (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 12.1.3.58. Forno de calibração de bloco seco para o padrão temperatura (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras.
- 12.1.3.59. Termômetro de alta exatidão para o padrão temperatura (°C), calibrado com no mínimo 15 faixas;
- 12.1.3.60. Vacuômetro para o padrão vácuo (mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas;
- 12.1.3.61. Balança analítica para o padrão massa (g), calibrado com no mínimo 5 faixas;

12.2. VISTORIA

- 12.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12:00 horas.
- 12.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 12.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 12.2.4. Será de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.2.5. A empresa licitante deverá disponibilizar os meios necessários ao transporte de seu representante até os locais que estão instalados os equipamentos.
- 12.2.6. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal ou preposto da empresa licitante, acompanhado por representante da Município, designado para esse fim, o qual visará o Termo da Vistoria realizada.
- 12.2.7. A empresa licitante, após realizar a vistoria, será considerada perfeita conhecedora de todas as facilidades de que poderá dispor e de todas as dificuldades que encontrará para a execução do objeto deste Termo, apresentando o Termo de Vistoria.
- 12.2.8. A licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Conhecimento das peculiaridades, assinada por seu representante legal ou preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto deste termo. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeiras.
- 12.2.9. As despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante. No caso da sede da empresa localizar-se fora do município, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la. Ao realizar a vistoria, a empresa receberá o comprovante.
- 12.2.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.2.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 12.3. **RELAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 12.3.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares, a serem executadas no parque de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares disposto no 'ANEXO I', são:
- 12.3.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização de testes, por meio de software especializado em gestão de manutenção de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares.
- 12.3.3. Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando necessário.
- 12.3.4. Manutenção corretiva.
- 12.3.5. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica.
- 12.3.6. Elaboração de plano anual de manutenção programada, CONSIDERANDO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CADA EQUIPAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES.
- 12.3.7. Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.3.8. Auxílio quanto à elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos.
- 12.3.9. Manutenção preventiva, calibração, testes de segurança elétrica dos equipamentos.
- 12.3.10. Troca de Estofados.
- 12.3.11. Rondas gerais e rondas setoriais.
- 12.3.12. Aquisição de Peças sem ônus para CONTRATANTE e Subcontratação de Serviços Especializados sem ônus para a CONTRATANTE, quando necessário;
- 12.3.13. Registro histórico de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.
- 12.3.14. Emissão de laudos técnicos, quando necessário.
- 12.3.15. Treinamento de usuários de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.
- 12.3.16. Relatórios de manutenção, mensais e anuais.

12.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 12.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares disposto no “ANEXO I”.
- 12.4.2. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.
- 12.4.3. O prazo de atendimento técnico será estipulado pela classificação da criticidade dos equipamentos sendo 02 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como ALTA, 03 (três) dias úteis para equipamentos classificados como MÉDIA e 05 (cinco) dias úteis para equipamentos classificados como BAIXA.
- 12.4.4. O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.
- 12.4.5. Nos equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA fará o atendimento ao setor solicitante, o acompanhamento de atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade.
- 12.4.6. Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:
- 12.4.7. Data na qual a assistência técnica foi acionada, e demais ações executadas.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.4.8. Nomes dos responsáveis pelo Chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes.
- 12.4.9. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série, e outros códigos identificadores.
- 12.4.10. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s).
- 12.4.11. Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução.
- 12.4.12. Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s).
- 12.4.13. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- 12.4.14. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no parque de Equipamentos odonto-médico-hospitalares disposto no ANEXO I, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.
- 12.4.15. Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento odonto-médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do Equipamento odonto-médico-hospitalar antes de liberar o mesmo ao setor de origem.
- 12.4.16. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja manutenção necessite da intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.
- 12.4.17. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.
- 12.4.18. O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após o início das atividades contratuais ou das renovações.

12.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA

- 12.5.1. A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas e Rondas Gerais e Setoriais de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e Rodas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.

- 12.5.2. O plano desenvolvido de Manutenção Preventiva deve contemplar todos os equipamentos previstos em contrato, sendo que a execução de todas as manutenções realizadas no máximo até a data de vencimento do contrato.
- 12.5.3. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.
- 12.5.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e de Rondas Gerais e Setoriais, para os equipamentos previsto no contrato, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Rondas Gerais e Setoriais e 60 (sessenta) dias para Manutenção Preventiva contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.
- 12.5.5. As Rondas Gerais e Setoriais deverão ter início da execução em até 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade mensal.
- 12.5.6. As Manutenções Preventivas deverão ter início da execução em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade recomendada pelos fabricantes e/ou pela avaliação do risco físico associado ao paciente, e/ou a função do equipamento e requisitos de manutenção e/ou pelo acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, desde que o período máximo não ultrapasse 12 meses.
- 12.5.7. Os planos de Rondas e de Manutenções Preventivas deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato ou pelos responsáveis de cada setor.
- 12.5.8. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado “Inspeção” ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.
- 12.5.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução com tamanho mínimo de 45 x 35mm.
- 12.5.10. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



equipamento relacionado em anexo. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

- 12.5.11. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos responsáveis dos setores, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.
- 12.5.12. Para os equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA deverá indicar para a CONTRATANTE, os prazos para realização da Manutenção Preventiva, de acordo com manual do fabricante do aludido Equipamento odonto-médico-Hospitalar.
- 12.5.13. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- 12.5.14. As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;
- 12.5.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 12.5.16. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.
- 12.5.17. As Inspeções Periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:
- 12.5.18. Limpeza Externa: Remoção de poeira, sujeira e outros resíduos que possam acumular no equipamento, utilizando produtos e técnicas de limpeza adequadas para não danificar componentes sensíveis.
- 12.5.19. Verificação visual: Inspeção visual para identificar danos externos, desgaste de peças e sinais de corrosão, vazamentos ou outros problemas aparentes.
- 12.5.20. Verificação e lubrificação de componentes móveis: Inspeção e lubrificação de partes móveis do equipamento para garantir seu funcionamento suave e evitar atritos excessivos que possam causar desgaste prematuro.
- 12.5.21. Troca de peças desgastadas: Substituição regular de peças sujeitas a desgaste, para garantir o funcionamento adequado do equipamento.
- 12.5.22. Ajustes dos parâmetros quando necessário: Verificação e ajuste dos parâmetros de operação do equipamento conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso,

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante. Isso pode incluir ajustes de configuração, calibração e reprogramação para garantir que o equipamento esteja operando de acordo com as necessidades clínicas e dentro das especificações do fabricante. A realização periódica desses ajustes ajuda a manter a precisão e confiabilidade dos resultados fornecidos pelo equipamento, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes.

- 12.5.23. Registro e documentação: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, procedimentos, resultados e quaisquer problemas encontrados, para fins de rastreabilidade e auditoria
- 12.5.24. As manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:
- 12.5.25. Todos os procedimentos da Inspeções Periódicas.
- 12.5.26. Teste de desempenho: Realização periódica de testes de desempenho para avaliar o funcionamento e a precisão do equipamento. Isso envolve a verificação de parâmetros específicos, como precisão de medições, velocidade de resposta, calibração de sensores e funcionalidade dos controles. Os testes de desempenho ajudam a identificar problemas potenciais antes que afetem a qualidade dos resultados ou a segurança dos pacientes. Qualquer desvio significativo dos padrões estabelecidos pode indicar a necessidade de ajustes, calibrações ou outras medidas corretivas para garantir que o equipamento esteja operando dentro de especificações aceitáveis
- 12.5.27. Limpeza interna do equipamento: Realização de limpeza interna regular do equipamento para remover poeira, resíduos e outros detritos que possam acumular-se ao longo do tempo. Isso inclui a limpeza de componentes internos, como ventiladores, filtros e sistemas de circulação de ar, além de inspeção visual de placas de circuito, conexões e cabos. A limpeza interna ajuda a prevenir o superaquecimento, a deterioração prematura de componentes e falhas de funcionamento devido à obstrução ou corrosão, garantindo assim a operação contínua e confiável do equipamento.
- 12.5.28. Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento (quando necessário).
- 12.5.29. Inspeção elétrica: Verificação do sistema elétrico do equipamento para identificar danos nos cabos, conectores e componentes elétricos, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo curtos-circuitos e outros problemas elétricos.
- 12.5.30. Testes de funcionalidade: Realização de testes para verificar se todas as funções do equipamento estão operando corretamente, incluindo controles, displays, alarmes e dispositivos de segurança.
- 12.5.31. •Atualização de software: Verificação e atualização periódica do software do equipamento para corrigir falhas de segurança, bugs e melhorar o desempenho e a compatibilidade com outros sistemas.
- 12.5.32. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços preventiva e inspeção de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante seja necessária, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.6. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

- 12.6.1. CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.
- 12.6.2. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.
- 12.6.3. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.
- 12.6.4. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:
- 12.6.5. Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.
- 12.6.6. Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.
- 12.6.7. Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.
- 12.6.8. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.
- 12.6.9. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



fabricante. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

- 12.6.10. Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.
- 12.6.11. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.
- 12.6.12. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.
- 12.6.13. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste, técnico responsável, com tamanho mínimo de 45 x 35mm.
- 12.6.14. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.
- 12.6.15. Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.
- 12.6.16. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.
- 12.6.17. Fica a CONTRATADA responsável pela execução da Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC nº 015 de março de 2012.
- 12.6.18. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

12.7. **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.7.1. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico com a situação atual do Parque de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares, demonstrando a situação dos equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas da instituição, além de baseado em dados técnicos e/ou gerenciais sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos (abrange Equipamentos odonto-médicos-hospitalares com custo de manutenção excessivo), alternativas disponíveis, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender da melhor forma possível as demandas da CONTRATANTE.

12.8. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 12.8.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser solicitada para acompanhar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.
- 12.8.2. O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável e autorizado pela fornecedora dos equipamentos, deverá realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade deve-se seguir os termos de garantia do fabricante, instalados por empresa autorizada com o devido acompanhamento, a CONTRATADA deve acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.
- 12.8.3. A empresa deverá propor, para a CONTRATANTE, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas.
- 12.8.4. A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.
- 12.8.5. Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia.

12.9. INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a desativação de equipamentos que se encaixe dentro das razões descritas.
- 12.9.2. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento odonto-médico-hospitalar disposto no “ANEXO I”, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação.
- 12.9.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:
- 12.9.4. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor.
- 12.9.5. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- 12.9.6. Perda de valor por motivos econômicos;
- 12.9.7. Equipamentos descontinuados pelo fabricante e/ou passíveis de registro junto da ANVISA que estejam cancelados e/ou vencidos;
- 12.9.8. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- 12.9.9. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
- 12.9.10. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;
- 12.9.11. Elevado valor de manutenção, que acontece quando o valor de conserto do equipamento representa mais de 40% do valor do equipamento considerando sua depreciação;
- 12.9.12. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.
- 12.9.13. Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Odonto-médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

12.10. TREINAMENTO

- 12.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamentos anual operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, do Parque de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto no “ANEXO I”, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.10.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.
- 12.10.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.
- 12.10.4. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.
- 12.10.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em Equipamentos odonto-médicos-hospitalares por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;
- 12.10.6. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;

12.11. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 12.11.1. A qualquer tempo, durante a validade do contrato, alguns Equipamentos Odonto-médico-hospitalares dispostos no “ANEXO I” poderão ser substituídos por outros Equipamentos Odonto-médico-hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.

12.12. APOIO AO GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES

- 12.12.1. A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.
- 12.12.2. A CONTRATADA deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças de equipamentos que não constem na listagem de parque de Equipamentos disposto no ‘ANEXO I’.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.12.3. Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais.
- 12.12.4. A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 05 (cinco) anos.
- 12.12.5. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento do parque de equipamentos médico-assistenciais.
- 12.12.6. A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).
- 12.13. **CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS**
- 12.13.1. Para elaboração da proposta, o valor mensal de R\$ 80.000,00 para FATURAMENTO de Peças/ Materiais deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado, acrescido dos percentuais de BDI. A contratada poderá alterar somente o BDI.
- 12.13.2. Devido à natureza do objeto deste estudo, que inclui a manutenção de uma vasta gama de Equipamentos médico Hospitalares, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma lista infinita de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um valor anual para eventual aplicação de peças.
- 12.13.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a Aplicação de Peças/Acessórios, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Hospitalares, disposto de forma não exaustiva no levantamento do parque de equipamentos médicos, incluindo a Aplicação de Peças/Acessórios para manutenções demandadas devido à imprudência e/ou falha de infraestrutura;
- 12.13.4. Sobre o conceito de Peças/Acessórios subteme-se toda e qualquer Peça/Acessório necessário para reparar um Equipamento Médico e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;
- 12.13.5. Condições para Aplicação de Peças/Acessórios:
- 12.13.6. Quando a CONTRATADA indicar a necessidade do emprego de Peça/Acessório, está deverá comunicar formalmente a necessidade de Aplicação de Peça/Acessório para a CONTRATANTE por meio de ordem de serviço. Devendo a CONTRATANTE por meio do Fiscal de contrato ou pessoa responsável, sempre, avaliar a real necessidade da Aplicação de Peça/Acessório indicada pela CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.13.7. Ainda, objetivando o Gerenciamento de Riscos, ou seja, antevendo-se à algumas Aplicações de Peças/Acessórios ordinárias que visam mitigar falta de disponibilidade de Equipamentos Médicos, a CONTRATANTE poderá indicar formalmente à CONTRATADA a necessidade de Antecipação de Peças/Acessórios para agilizar futuras manutenções;
- 12.13.8. A CONTRATADA deverá apresentar Pesquisa de Preço, visando a Aplicação e/ou Antecipação das Peças/Acessórios que será avaliada e aprovada pelo fiscal de contrato;
- 12.13.9. A pesquisa de preço deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de comunicação da necessidade de aplicação de peças/acessórios, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos ou justificativa da obtenção de um ou dois orçamentos ou Carta de exclusividade quando for fornecedor exclusivo.
- 12.13.10. A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a Pesquisa de Preço apresentada pela CONTRATADA, ou deverá apresentar Pesquisa de Preço complementar, aprovada, em substituição à Pesquisa de Preço realizada pela CONTRATADA;
- 12.13.11. A CONTRATADA deverá sempre realizar a Aplicação e/ou Antecipação de Peça/Acessório pelo menor valor da Pesquisa de Preço aprovada mais a aplicação do BDI;
- 12.13.12. O Comprovante de Aquisição das Peças/Acessórios deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de aprovação da Pesquisa de Preço;
- 12.13.13. Deverão ser Aplicadas e/ou Antecipadas apenas Peças/Acessórios Novas, sendo vedado o uso de Peças/Acessórios reconcondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela CONTRATANTE;
- 12.13.14. O valor previsto é anual para aquisição de peças e subcontratação trata-se de estimativa de gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato, em casos excepcionais, a extrapolação deste valor mensal, de forma que a soma dos valores não ultrapasse o montante anual do valor contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço contratado. O valor referencial de peças será variável, a CONTRATADA somente receberá pelas peças adquiridas com autorização da CONTRATANTE, o valor não é cumulativo nem de direito da CONTRATADA caso não haja aquisição de peças.
- 12.13.15. O recebimento se dará por fechamento mensal das peças aplicadas com apresentação de planilha de gastos com identificação do equipamento e peça que foi aplicada evidenciando o acréscimo do BDI, sendo a CONTRATADA responsável por apresentar juntamente com a planilha o levantamento de preços de cada peça listada, juntamente com a aprovação de compra de cada peça listada e nota fiscal de compra de cada peça listada.
- 12.14. **COMPOSIÇÃO DO BDI**
- 12.14.1. O BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para o fornecimento de peças O BDI máximo admitido é de 52,00% estipulado através dos levantamentos realizados e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em aquisição de peças.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.14.2. Para cálculo do BDI, deverá adotar a seguinte formula:

$$\text{BDI} = [(1 + \text{AC} + \text{S} + \text{G} + \text{MI}) * (1 + \text{CF}) * (1 + \text{MBC}) / (1 - (\text{TM} + \text{TE} + \text{TF})) - 1]$$

12.14.2.1. AC: Administração Central

12.14.2.2. CF: Custo Financeiro

12.14.2.3. S: Seguros

12.14.2.4. G: Garantias

12.14.2.5. MI: Margem de Incerteza

12.14.2.6. TM: Tributos Municipais

12.14.2.7. TE: Tributos Estaduais

12.14.2.8. TF: Tributos Federais

12.14.2.9. MBC: Margem Bruta de Contribuição

12.14.3. Cabe a cada licitante colocar os índices e os impostos conforme a realidade econômica tributária da empresa, deve declarar o tipo de tributação que está sujeita e demonstrar exequibilidade e justificar os valores caso seja diligência do pela contratante.

12.14.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no artigo 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

12.14.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

12.14.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

12.14.7. Não há necessidade de especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail – sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da contratação.

12.14.8. Serão desclassificadas propostas que não tiverem a aplicação do BDI com sua exequibilidade demonstrada e comprovada.

12.15. **SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (SOFTWARE)**

12.15.1. A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Município às informações alimentadas e compiladas.

12.15.2. A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

12.15.2.1. Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

12.15.2.2. Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);

12.15.2.3. Tempo Médio de Reparo (TMR);

12.15.2.4. Tempo de paralisação dos equipamentos;

12.15.2.5. Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;

12.15.2.6. Produtividade por Técnico;

12.15.2.7. Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, treinamentos, dentre outros);

12.15.2.8. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);

12.15.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:

12.15.3.1. Ordens de Serviço por setor (ou centro de custos);

12.15.3.2. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

12.15.3.3. Ordens de Serviço por período;

12.15.3.4. Ordens de Serviço por equipamento;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.15.3.5. Ordens de Serviço por técnico;
- 12.15.3.6. Ordens de Serviço pendentes;
- 12.15.3.7. Ordens de Serviço encerradas;
- 12.15.3.8. Custo de manutenção por equipamento;
- 12.15.3.9. Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);
- 12.15.3.10. Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);
- 12.15.3.11. Custo de manutenção por período;
- 12.15.4. O sistema deverá permitir, no mínimo:
 - 12.15.4.1. O cadastro de equipamentos por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, valor e data de compra, data de instalação, setor instalado e nível de criticidade. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade do parque tecnológico, etc.;
 - 12.15.4.2. O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço por: número da ordem de serviço, setor solicitante, tipo, datas/horários de abertura e de primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrições da falha, do diagnóstico e dos serviços executados, técnico executor, materiais utilizados (com indicação de valor);
 - 12.15.4.3. O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);
 - 12.15.4.4. A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);
 - 12.15.4.5. O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;
 - 12.15.4.6. O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;
 - 12.15.4.7. O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;
 - 12.15.4.8. A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;
 - 12.15.4.9. A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;
 - 12.15.4.10. A incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;
 - 12.15.4.11. A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;
- 12.15.5. A pesquisa e filtro de listagem de equipamentos e ordens de serviço, além da exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.15.6. O sistema deverá possuir controle de estoque de materiais, de forma a possibilitar um gerenciamento preciso dos custos envolvidos e das necessidades de reposição de sobressalentes.
- 12.15.7. O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.
- 12.15.8. Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.
- 12.15.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.
- 12.15.10. A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 12.15.11. Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema disponibilizado pela CONTRATADA não atende às necessidades mínimas para a gestão eficiente dos serviços contratados, nova ferramenta de software deverá ser apresentada pela empresa vencedora, sem ônus adicional e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

12.16. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

- 12.16.1. CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos Equipamentos odonto-médicos-hospitalares da CONTRATANTE, em software de gestão Clínica com acesso on-line pela CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, criticidade, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação;
- 12.16.2. Cada Equipamento Odonto-médico-hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, com fixação do tipo adesivada, com as seguintes dimensões aproximadas largura (45 mm) e altura (35 mm). A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 12.16.3. A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos.
- 12.16.4. No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.16.5. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.
- 12.16.6. A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos odonto-médicos- hospitalares, uma qualificação dos Equipamentos em 03(três) níveis de criticidade, acordada com a CONTRATANTE, realizando a qualificação dos Equipamentos nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.
- 12.16.7. A elaboração da qualificação dos Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:
- 12.16.8. Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº 185/01;
- 12.16.9. Importância Estratégica;
- 12.16.10. Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.
- 12.16.11. Qualificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC185/01:
- 12.16.12. As orientações a seguir são parte de um grupo de regras relacionadas às questões do enquadramento sanitário de produtos médicos, definidas conforme disposições da RDCANVISA Nº 185/01. Alterações significativas foram incorporadas de forma a refletir o enquadramento sanitário dos equipamentos médico hospitalares no contexto da Legislação Sanitária Brasileira. Desta forma, as informações aqui apresentadas são única e exclusivamente para fins de classificação de Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares;
- 12.16.13. Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. A fim de evitar que o enquadramento fosse realizado de forma aleatória, o que tornaria o processo de enquadramento bastante complexo, considerando a vasta gama dos produtos médicos, decidiu-se definir um sistema de enquadramento sanitário em que os produtos possam ser enquadrados, tomando como base regras e classes de risco pré- definidas;
- 12.16.14. Verificou-se que estruturar regras de enquadramento fundamentadas nas características técnicas dos produtos médicos era inviável, devido à diversidade de produtos e ao constante incremento tecnológico do setor. Entretanto, o corpo humano é um elemento relativamente imutável na relação “produto médico X ser humano”, e, desta forma, o conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato como corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico;
- 12.16.15. Os Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares são classificados em quatro classes de risco, conforme o risco associado à utilização dos mesmos:
- 12.16.15.1. CLASSE I: baixo risco;
- 12.16.15.2. CLASSE II: médio risco;
- 12.16.15.3. CLASSE III: alto risco; e

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.16.15.4. CLASSE IV: máximo risco.

12.16.16. Complementarmente à classificação de risco, existe a classificação por regras, que totalizam dezoito. Reconhece-se que, embora as regras existentes classifiquem adequadamente a grande maioria dos produtos existentes, um número pequeno de produtos pode ser encontrado na linha divisória entre duas regras, por causa de sua natureza ou de situações incomuns às quais são submetidos. Nestes casos, o enquadramento será na regra que apresentar a classe de risco mais alta;

12.16.17. O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Classes de Risco, conforme RDCNº185/01:

12.16.17.1. QUALIFICAÇÃO E CLASSE DE RISCO:

12.15.17.1.1. ALTA CLASSE III e CLASSE IV

12.15.17.1.2. MÉDIA CLASSE II

12.15.17.1.3. BAIXA CLASSE I

12.16.18. Qualificação pelo critério de Importância Estratégica:

12.16.19. A importância estratégica dos equipamentos odonto-médicos-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde é um critério de suma importância para qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares em níveis de criticidade;

12.16.20. Para qualificar a importância estratégica de um equipamento, deve-se avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacionalmente e financeiramente toda a instituição, levando em conta a existência de outros equipamentos que possam suprir as funções exercidas por tal equipamento;

12.16.21. Deverão ser considerados Equipamentos Odonto-médico-hospitalares importantes estrategicamente, aqueles cuja paralisação ocasionaria receita cessante e/ou cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pela instituição;

12.16.22. Sendo assim os equipamentos foram qualificados da seguinte forma:

12.16.23. EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo, representando receita cessante considerável para o hospital;

12.16.24. EQUIPAMENTOS RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado, não apresentando receita cessante significativa;

12.16.25. EQUIPAMENTOS DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade, não afetando a geração de receitas para o hospital.

12.16.26. O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através da Importância Estratégica:

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.16.26.1. QUALIFICAÇÃO E IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA:

12.15.26.1.1.	ALTA	INDISPENSÁVEL
12.15.26.1.2.	MÉDIA	RECOMENDÁVEL
12.15.26.1.3.	BAIXA	DISPENSÁVEL

12.16.27. Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta qualificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores da instituição.

12.16.28. Qualificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

12.16.29. Além das qualificações já tratadas, não se pode esquecer as normas técnicas específicas que tratam da manutenção de EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES e outras tantas recomendações de manutenção para cada modelo de EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, fornecidas pelos próprios fabricantes, tais como procedimentos de rotina específicos, substituição periódica de peças de vida útil pré-determinada etc.;

12.16.30. Para qualificar as recomendações de um Equipamento Odonto-médico-hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar o manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento, além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida;

12.16.31. Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

12.16.32. RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS: quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

12.16.33. RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

12.16.34. RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante.

12.16.35. O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

12.16.35.1. QUALIFICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

12.15.35.1.1.	ALTA	OBRIGATÓRIAS
---------------	------	--------------

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail – sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.15.35.1.2. MÉDIA SUGERIDAS

12.15.35.1.3. BAIXA FACULTATIVAS

12.16.36. A qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser no maior nível dentre o conjunto de critérios utilizados, ou seja, se em algum dos critérios utilizados o EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES foi qualificado com nível de criticidade ALTA, esta deverá ser a sua qualificação, lembrando que a classificação dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a CONTRATADA atualizar a qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares envolvidos;

12.16.37. A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, devendo a CONTRATANTE formalizar junto a CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares;

12.16.38. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, que inclui a atualização da qualificação dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, a verificação física dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, e caso necessário, a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares;

12.17. **ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES**

12.17.1. Para qualificações e calibrações será necessário pose de Analisadores e/ou Simuladores que deverá, estar com calibração válida na data de entrega da proposta.

12.17.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.17.3. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subteme-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Odonto-médico-hospitalar, e/ou calibrar este;

12.17.4. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá disponibilizar a cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado;

12.17.5. A CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade dos Analisadores e/ou Simuladores listados abaixo, com todos os parâmetros listados conforme cada analisador/simulador, devendo apresentar na habilitação,

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



no item qualificação técnica, o certificado de calibração válido, sendo aceitos com calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira e/ou Acreditado em seu nome. (Não serão aceitos certificados com calibração vencida).

12.18. FERRAMENTAS

- 12.18.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado no ramo de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 12.18.2. Sobre o conceito de Ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento Odonto-médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

12.19. INDICADORES

- 12.19.1. A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:
- 12.19.1.1. Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- 12.19.1.2. Tempo Médio de Reparo (TMR);
- 12.19.1.3. Performance de Manutenção Programada (PMP);
- 12.19.1.4. Percentual de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
- 12.19.1.5. Percentual de Manutenção Executada (PME);
- 12.19.1.6. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- 12.19.1.7. Calibrações realizadas X calibrações programadas;
- 12.19.1.8. Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;
- 12.19.1.9. Número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva por equipamento;
- 12.19.1.10. Percentual de horas trabalhadas X horas disponíveis, por técnico e global da equipe;
- 12.19.1.11. Custo geral da manutenção;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.19.1.12.Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento e global;
- 12.19.1.13.Custo da manutenção por equipamento;
- 12.19.1.14.Percentual de disponibilidade operacional de equipamento (PDOE);
- 12.19.1.15.Tempo médio entre falhas (TMF ou MTBF);
- 12.19.1.16.Tempo de atendimento por criticidade.
- 12.19.1.17.Performance de Treinamento (PT);
- 12.19.1.18.Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- 12.19.1.19.Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

12.20. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

- 12.20.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período: Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.
- 12.20.2. Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.
- 12.20.3. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período.
- 12.20.4. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.20.5. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.
- 12.20.6. Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto no “ANEXO I”.
- 12.20.7. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, com análise de resultados.
- 12.20.8. Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;
- 12.20.9. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por período e acumulado por trimestre e por ano;
- 12.20.10. Os Relatórios mensais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, junto com a NOTA FISCAL do período do respectivo relatório;
- 12.21. **REUNIÕES**
- 12.21.1. Deverá ser realizada Reunião Mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;
- 12.21.2. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e atrativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.
- 12.21.3. As reuniões deverão ser registradas em ata, sempre enviadas por e-mail posteriormente à administração.
- 12.22. **UNIFORMES DA EQUIPE**
- 12.22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.
- 12.22.2. Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.23. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.23.1. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.23.2. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

12.24. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.24.1. Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser prestado nas dependências do Município onde eles estiverem alocados.

12.24.2. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Município, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.25. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

12.25.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses;

12.25.2. CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

12.25.2.1. Fase 1: 01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;

12.25.2.2. Fase 2: 31º ao 60º dia;

12.25.2.3. Fase 3: 61º ao 90º dia;

12.25.2.4. Fase 4: a partir do 91º dia até o fim do contrato

12.25.3. Descrição das atividades de cada Fase do Cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:

12.25.4. Fase 1: Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.

12.25.5. Fase 2: Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



12.25.6. Fase 3: Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos

12.25.7. Fase 4: Plano de Treinamento, e Relatórios.

12.26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.26.1. A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação.

12.26.2. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

12.26.2.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

12.26.2.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

12.26.2.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

12.26.2.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

12.26.2.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

12.26.2.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

12.26.2.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

12.26.2.8. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

12.26.2.9. Norma NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.26.2.10. Norma NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

12.26.2.11. Norma NR-32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail – sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.26.2.12.As normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 12.26.2.13.Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste.
- 12.26.2.14.Como se trata de serviço especializado para área hospitalar existem normativos específicos que regulamentam a prestação desses serviços como:
- 12.26.2.15.RDC 02/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 12.26.2.16.RDC 11/2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- 12.26.2.17.RDC 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- 12.26.2.18.RDC 16/2013 - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências;
- 12.26.2.19.RDC 20/2012 - Altera a Resolução RDC nº. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 12.26.2.20.RDC 33/2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 12.26.2.21.RDC 36/208 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;
- 12.26.2.22.RDC 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 12.26.2.23.RDC 38/2008 - Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”;
- 12.26.2.24.RDC 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- 12.26.2.25.RDC 34 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;
- 12.26.2.26.Portaria Inmetro nº. 442 , de 23 de novembro de 2011 - Regulamentação Metrológica do Inmetro para termômetros;
- 12.26.2.27.PORTARIA INMETRO 236/94 - Estabelece condições técnicas e metrológicas, bem como controle metrológico, aplicadas aos instrumentos de pesagem;
- 12.26.2.28.NBR 9919 - Oxímetro de pulso para uso médico - Prescrições;
- 12.26.2.29.NBR 13534 - Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 12.26.2.30.NBR 60601 - 1 -1 Norma colateral Prescrições de segurança para sistemas eletromédicos;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 12.26.2.31.NBR 60601 - 2 - 2 Equipamento cirúrgico de alta frequência;
- 12.26.2.32.NBR 60601 - 2 - 12 Ventilador pulmonar;
- 12.26.2.33.NBR 60601 - 2 - 16 Hemodiálise;
- 12.26.2.34.NBR 60601 - 2 - 19 incubadoras para recém-nascidos (RN);
- 12.26.2.35.NBR 60601 - 2 - 25 Eletrocardiógrafos;
- 12.26.2.36.NBR 60601 - 2 - 30 Monitor de PNI;
- 12.26.2.37.NBR 60601 - 2 - 46 Mesas cirúrgicas;
- 12.26.2.38.NBR IEC 60601-1-4 - Sistemas eletromédicos programáveis;
- 12.26.2.39.ABNT NBR 15943:2011 Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- 12.26.2.40.ABNT NBR IEC 61331-1:2004 Dispositivo de proteção contra radiação-X para fins de diagnóstico médico Parte 1: Determinação das propriedades de atenuação de materiais;
- 12.26.2.41.ABNT NBR IEC 62366:2010 Produtos para a saúde — Aplicação da engenharia de usabilidade a produtos para a saúde;
- 12.26.2.42.ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Errata 2:2006 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 13.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, devendo os serviços ser executados por equipe técnica multidisciplinar, devidamente qualificada e treinada, composta por profissionais com formação nas áreas de engenharia mecânica, engenharia elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica, e engenharia clínica e/ou engenharia biomédica, todos com registro ativo no respectivo conselho profissional competente.
 - 13.1.2. A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de calibração, ensaios, testes de desempenho e verificações metrológicas em equipamentos de saúde, assegurando a rastreabilidade das medições e a conformidade com padrões técnicos reconhecidos, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança dos procedimentos assistenciais.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 13.1.3. A contratada será responsável pela realização de programas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de saúde, abrangendo médicos, cirurgiões-dentistas, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e demais operadores, com foco na correta utilização dos equipamentos, práticas de conservação preventiva, identificação de falhas e cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 13.1.4. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado para gestão do parque tecnológico, com acesso remoto pela Administração, contendo, no mínimo, funcionalidades para cadastro de equipamentos, controle de manutenções preventivas e corretivas, registro de calibrações, histórico de intervenções, gestão de ordens de serviço, controle de peças substituídas e emissão de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho.
- 13.1.5. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, bem como demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, devidamente calibrados, certificados e com rastreabilidade garantida.
- 13.1.6. Será obrigatória a apresentação de toda a documentação de regularidade técnica e jurídica da empresa, incluindo licenças, registros, certificações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como a comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos.
- 13.1.7. Todas as atividades executadas deverão ser registradas em relatórios técnicos detalhados, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, número de patrimônio, local de instalação, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, datas de execução, responsáveis técnicos e registros fotográficos comprobatórios.
- 13.1.8. A contratada deverá manter comunicação contínua, clara e transparente com a Administração, mediante apresentação de relatórios periódicos contendo informações atualizadas sobre o estado dos equipamentos, histórico de intervenções, índices de falhas, recomendações técnicas e planejamento de ações preventivas e corretivas.
- 13.1.9. Deverá prestar assessoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde, subsidiando decisões relativas à aquisição, substituição, modernização, remanejamento e descarte de equipamentos, com base em critérios técnicos e de custo-benefício.
- 13.1.10. Os serviços deverão ser executados com a utilização de instrumentos de medição devidamente calibrados, com certificação válida e rastreabilidade assegurada por laboratórios acreditados, garantindo a confiabilidade das medições realizadas.
- 13.1.11. A contratada deverá apresentar plano de contingência para atendimento de situações emergenciais, contemplando prazos máximos de resposta, estratégias de substituição provisória de equipamentos críticos e ações que assegurem a continuidade da assistência.
- 13.1.12. Com vistas à eficiência e agilidade no atendimento, a empresa deverá possuir base técnico-operacional instalada em raio máximo de 200 km do Município de Pirajuba – MG, devidamente estruturada e com capacidade de mobilização imediata.
- 13.1.13. A contratada deverá comprovar capacidade operacional e econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, mediante apresentação de demonstrações contábeis, estrutura física adequada, equipe técnica disponível e estoque mínimo de peças e componentes.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 13.1.14. A presente contratação tem por finalidade assegurar a operação contínua, segura e eficiente dos equipamentos da rede pública de saúde do Município de Pirajuba – MG, promovendo a qualidade dos serviços prestados, a redução de riscos operacionais e o atendimento às exigências legais e sanitárias vigentes.

14. DA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 14.1.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

- 14.1.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

1ª FASE	01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;	Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
2ª FASE	31º ao 60º dia;	Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.
3ª FASE	61º ao 90º dia;	Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos
4ª FASE	a partir do 91º dia até o fim do contrato	Plano de Treinamento, e Relatórios.

- 14.1.3. A contratação de uma empresa especializada em engenharia clínica para o Município de Pirajuba/MG busca promover melhorias substanciais na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com a implementação

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



de um sistema estruturado de manutenção e gestão tecnológica, espera-se criar um ambiente hospitalar mais seguro e eficiente, garantindo a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos odonto-médico-hospitalares. Como consequência, os atendimentos médicos serão mais ágeis e precisos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficácia dos procedimentos clínicos e terapêuticos.

14.1.4. O principal objetivo dessa contratação é assegurar a operação contínua e confiável dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde, prevenindo falhas técnicas que possam comprometer a assistência médica. Com um serviço de engenharia clínica bem estruturado, será possível minimizar interrupções inesperadas e garantir que os dispositivos médicos estejam sempre em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos para um atendimento eficiente.

14.1.5. Outro aspecto fundamental é o atendimento às normativas vigentes, especialmente a Resolução RDC n.º 509/2021 da ANVISA, que estabelece diretrizes para a gestão e controle das tecnologias em saúde. A observância dessas regulamentações é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, além de assegurar a rastreabilidade e transparência das intervenções realizadas nos equipamentos médicos e odontológicos.

14.1.6. Além dos benefícios operacionais, a contratação também contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A manutenção preventiva adequada evitará gastos elevados com reparos emergenciais, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições prematuras. Isso possibilitará uma alocação mais estratégica dos recursos financeiros, permitindo investimentos na modernização do parque tecnológico hospitalar e na ampliação da capacidade de atendimento da rede de saúde.

14.1.7. Outro impacto positivo será a qualificação contínua dos profissionais de saúde que operam os equipamentos médicos. A empresa contratada deverá fornecer treinamentos regulares, capacitando a equipe para o uso correto e seguro dos dispositivos, minimizando falhas operacionais e aumentando a eficiência dos atendimentos. Esse aprimoramento técnico fortalecerá a capacidade da equipe de saúde em lidar com tecnologias avançadas, garantindo um serviço de maior qualidade para a população.

14.1.8. A parceria com uma empresa especializada também trará ganhos expressivos na eficiência operacional das unidades de saúde do município. A implementação de um sistema de manutenção programada e a rápida resposta às demandas corretivas permitirão a redução significativa do tempo de inatividade dos equipamentos. Como resultado, será possível atender mais pacientes com maior segurança e precisão, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo um atendimento mais ágil e eficaz.

14.1.9. Além disso, a gestão integrada do parque tecnológico hospitalar proporcionará maior transparência e controle sobre os processos de manutenção. Com a centralização das informações, será possível monitorar o desempenho dos equipamentos, acompanhar os custos envolvidos e planejar futuras aquisições e substituições com base em dados concretos. Esse modelo de gestão possibilitará uma administração mais estratégica e sustentável, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

14.1.10. Por fim, a implementação desse serviço de engenharia clínica posicionará o Município de Pirajuba/MG como uma referência na gestão de equipamentos odonto-médico-hospitalares na região. A adoção de práticas inovadoras e alinhadas às melhores normativas do setor contribuirá para consolidar um modelo de excelência na assistência à saúde. Dessa forma, a administração municipal reafirma seu compromisso com a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, garantindo que a população tenha acesso a uma rede de saúde pública estruturada, moderna e preparada para atender suas necessidades com alto padrão de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



15. GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 15.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 15.9. Gestor do Contrato: Danielle Ribeiro Borges de Castro Reis - Secretário Municipal de Saúde - Telefone: (34) 3426-0130
- 15.10. Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:
- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
 - b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. Fiscal do contrato: Victor Oliveira Rodrigues - Telefone: (34) 3426-0148

15.12. - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- c) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- f) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- g) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 16.1. As empresas participantes do presente processo licitatório devem levar em conta os seguintes aspectos quanto ao dimensionamento das suas propostas:
 - 16.1.1. A empresa deverá realizar o planejamento para execução de todos os serviços, levar em consideração a comprovação de posse de todo o aparelhamento adequados que foram descritos, analisadores e/ou simuladores para execução, além de ter disponibilidade de equipe técnica para executar de forma contínua os serviços.
 - 16.1.2. A empresa deverá apresentar a comprovação que possui software com todas as características necessárias.
 - 16.1.3. A presente contratação trata-se de serviço comum, de caráter continuado e SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto, os custos com pessoal (salários, EPI, uniformes, etc.), devem estar embutidos no custo da manutenção dos equipamentos médico-hospitais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 17.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 17.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 17.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 17.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 17.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;
- 17.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com fornecimento de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para execução desse Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2. fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 18.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas pelo Ministério do Trabalho, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 18.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 18.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 18.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 18.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.20. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou necessários a seus funcionários, que devem utilizá-los durante toda a jornada de trabalho diária.
- 18.21. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;
- 18.22. Fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;
- 18.23. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 18.24. Atender o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9;e
- 18.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 19.1. Fica estabelecido que o contratante poderá autorizar a subcontratação de serviços especializados quando estes se mostrarem impossíveis de serem executados pelo licitante, sendo o CONTRATADO responsável pelos ônus. Para tanto, o contratante deverá ser notificado previamente e apresentar justificativa técnica. A subcontratação só será permitida mediante prévia autorização expressa do contratante, que avaliará a capacidade técnica e idoneidade da empresa subcontratada. A empresa subcontratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato original, sendo responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados. Em caso de subcontratação, o contratante reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa subcontratada, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato original. A subcontratação não eximirá o licitante contratado de suas responsabilidades perante o contratante, sendo este integralmente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

- 20.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve descumprimento de qualquer cláusula, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a notificação da CONTRATADA.
- 20.2. A conformidade do material e da técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.
- 20.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 20.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 20.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 20.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 20.13.1. Comparecimento da empresa dentro do tempo esperado quando da realização de chamados pela contratante;
- 20.13.2. Utilização de equipamentos e ferramental adequado para a manutenção necessária dos equipamentos médicos;
- 20.13.3. Cumprimento do prazo estabelecido para a realização de manutenções corretivas;
- 20.13.4. Cumprimento do Plano Anual de Manutenção;
- 20.13.5. Manter os serviços contratuais de acordo com o determinado;
- 20.13.6. Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços;
- 20.13.7. Cumprir as políticas de segurança;
- 20.13.8. Manter a documentação de habilitação atualizada;
- 20.13.9. Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- 20.13.10. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- 20.13.11. Não permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço;
- 20.13.12. Não permitir a presença de empregado sem EPI nos locais de prestação de serviço;
- 20.13.13. Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior; e
- 20.13.14. Não permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.
- 20.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 21.2. Até o 10º dia do mês subsequente ao adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 21.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa na documentação referente aos serviços executados, confrontando com as ordens de serviço finalizadas e aprovadas pelos setores requisitantes. A verificação deverá ser feita pela Equipe de Fiscalização do Contrato, acompanhados dos profissionais administrativos da empresa contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 21.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com previstos.
- 21.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar para pagamento da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 21.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 21.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 21.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 22.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação das respectivas CND's.
- 22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.4.1. o prazo de validade;
- 22.4.2. a data da emissão;
- 22.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 22.4.5. o valor a pagar; e
- 22.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



23. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24. REAJUSTE

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.3. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.4. MULTA DE:

- a) 20,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei.

25.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



25.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

26.1.1. Empresári A empresa contratada deverá manter uma base operacional estrategicamente localizada a, no máximo, 200 km do Município de Pirajuba/MG, garantindo atendimento rápido e eficiente a todas as unidades da rede pública de saúde. A proximidade da base possibilita o deslocamento imediato de equipes técnicas, permitindo a execução de manutenções preventivas, corretivas e atendimentos emergenciais com mínima interrupção dos serviços, preservando a continuidade assistencial e a segurança de pacientes e profissionais.

26.1.2. A localização próxima otimiza a logística de transporte de equipamentos, ferramentas e peças de reposição, reduzindo custos operacionais e possibilitando cumprimento rigoroso dos prazos contratuais. Além disso, permite planejamento eficiente das rotas de atendimento, melhor alocação de recursos humanos e materiais e rápida resposta a falhas críticas, assegurando disponibilidade contínua dos equipamentos essenciais e minimizando riscos de inoperância que possam comprometer a prestação de serviços de saúde.

26.1.3. Portanto, a localização estratégica da base operacional configura-se como requisito indispensável para manter a eficiência, confiabilidade e desempenho contínuo da gestão do parque tecnológico do Município.

27. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

27.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

27.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

27.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 27.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 27.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 27.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 27.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 27.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 27.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 27.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 27.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 27.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 27.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 27.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 27.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 27.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 27.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



27.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 27.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 27.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 27.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 27.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 27.3.5. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- 27.3.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 27.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

27.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 27.4.1. Conforme o Art.67 da Lei 14133/21 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 27.4.2. Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT em nome da licitante em plena validade;
- 27.4.3. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;
- 27.4.4. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual sanitário compatível com o objeto licitado.
- 27.4.5. Licença do Corpo de Bombeiros conforme Art. 4º, inc. IV da RDC 390 de 26 de maio 2020 da ANVISA;
- 27.4.6. Com base na Lei 14.133/21, art. 67, III: A licitante deverá comprovar possuir base operacional situada no raio de até 200 km do município, mediante apresentação, na fase de habilitação, de contrato social ou alvará sanitário ou alvará de funcionamento ou contrato de locação ou comprovante oficial de endereço (CNPJ, IPTU ou conta de energia elétrica). Também será admitida a comprovação por geolocalização, utilizando ferramentas digitais reconhecidas (Google Maps, Waze, Google Earth, IBGE Cidades), que demonstrem a distância entre o endereço da empresa e o município.
- 27.4.7. Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O(s) Engenheiro(s) ou Técnico(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos e odontológicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente de acordo com a lei.
- 27.4.8. Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, um ou mais Engenheiro(s) Mecânico(s) devidamente registrado(s) no CREA responsável(is) por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão (autoclaves e compressores) conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



médicos e odontológicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.

- 27.4.9. Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Comprovante fornecido pela empresa participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA com atribuições para exercer engenharia clínica ou biomédica, podendo ser através de um dos meios: mestrado ou doutorado em engenharia biomédica ou clínica, ou com pós-graduação em engenharia clínica ou biomédica, ou Engenheiro Biomédico, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA/ Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos e odontológicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade Técnica(s) competente com execução das atividades técnicas com atribuições para 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica, comprovando que a licitante através do seu quadro de responsáveis técnicos atuais, que já executou os serviços de gestão de parque tecnológico, manutenção corretiva, manutenções preventivas, calibrações. Atestado deve ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. Atestado(s) em sua totalidade ou somatória de um ou mais deve atender dimensionamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de equipamentos do Parque de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto com comprovação de executado serviços similares ao objeto da licitação, para as atividades de 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica em períodos sucessivos, por um prazo mínimo 02 (dois) anos.
- 27.4.11. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde de direito público ou privado, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos solicitados devendo estar obrigatoriamente evidenciado nesta documentação:
- 27.4.11.1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- 27.4.11.2. Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- 27.4.11.3. Data de emissão;
- 27.4.11.4. Período de execução;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



- 27.4.11.5. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e N° profissional(is);
- 27.4.11.6. Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
- 27.4.11.7. Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
- 27.4.11.8. CAT – Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico emitidas pela entidade profissional competente, dos atestados apresentados, por execução do serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- 27.4.12. Com base na Lei 14.133/93, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
- 27.4.13. Com base na Lei 14.133/93, art.67, III : Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão conforme portaria MTB nº 1.846, de 01 Julho de 2022. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.14. Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico NBR ISO/IEC 17025 de 19 de dezembro de 2017, requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.15. Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Qualificação Térmica de Autoclaves. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.16. Comprovar que o sistema gestão da engenharia clínica, atende as características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada;
- 27.4.17. Será considerado calibrado apenas o Padrão cuja respectiva última calibração tenha transcorrido no prazo de até 02 anos, ou seja, em outras palavras os Padrões fornecidos deverão ter periodicidade de calibração de até 02 anos;
- 27.4.18. Termo da Vistoria emitido por representante do Município ou termo de conhecimento das peculiaridades.
- 27.4.19. Os Profissionais apresentados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 27.4.20. Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



27.4.21. A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.

27.4.22. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, deverá inabilitar o licitante.

27.5. DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 27.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 27.5.2. Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- 27.5.3. Termo da Vistoria emitido por representante do Município ou Declaração de conhecimento das peculiaridades.
- 27.5.4. Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 27.5.5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

27.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 27.7.1. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 27.7.2. Fonte de Recursos: 1600
- 27.7.3. Programa de Trabalho: 0010.0301.0052
- 27.7.4. Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Ficha 321

27.8. APÊNDICES

PRAÇA TEÓFILO PRATA DE CARVALHO, 37 CEP- 38.210-000 – FONE (34)3426-0138/ 0145/ 0132/ 0118
e-mail –sms@pirajuba.mg.gov.br | site - pirajuba.atende.net





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37



27.8.1. Integra este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar, com os seguintes anexos:

27.8.1.1. ANEXO I - Relação do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares

27.8.1.2. ETP Estudo técnico Preliminar

27.8.1.3. DFD Documento de Formalização de Demanda

Pirajuba, 16 de agosto de 2026



Assinado digitalmente por:
VICTOR OLIVEIRA RODRIGUES
25/09/2026 13:26:38

Assinatura digital avançada.

Victor Oliveira Rodrigues
Diretor Executivo em Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca063cabf3086>

